



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	48\$
A 2.ª série:	80\$	43\$
A 3.ª série:	80\$	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:736 — Determina que nos autos de perfilhação feitos perante os tribunais das tutorias sejam gratuitos os respectivos averbamentos no registo civil.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:401 — Reforça, por transferência de verba, a dotação consignada a «Aquisição de material de aviação e despesas inerentes — Para-quedas».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:402 — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 23:403 — Estabelece as normas a que deve satisfazer o manifesto dos lagares de azeite e das fábricas de produção ou de refinação de azeite ou de outros óleos comestíveis.

Decreto-lei n.º 23:404 — Extingue desde já seis lugares vagos de tratadores dos treze que prestam serviço na Estação Zootécnica Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 7:736

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos autos de perfilhação feitos, nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 2 de 25 de Dezembro de 1910, perante os tribunais das tutorias, aos

respectivos averbamentos ao registo civil seja applicada a doutrina do n.º 25.º da portaria n.º 7:562, de 10 de Abril de 1933, sendo por isso gratuitos.

Ministério da Justiça, 26 de Dezembro de 1933.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:401

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 12.000\$ a verba de 120.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 137.º «Material de guerra e de aviação», artigo 300.º «Aquisição de material de aviação e despesas inerentes», n.º 2) «Para-quedas».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 12.000\$ à verba de 2:000.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», artigo 77.º «Diversas réceitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*António Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:402

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico